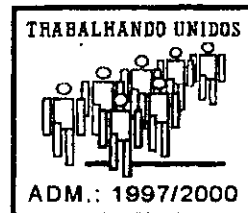




**PREFEITURA MUNICIPAL
DE IGARAPAVA**

LEI Nº 1967 - DE: 15.10.98



FLS.: 2566

tm.
PREFEITO MUNICIPAL

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA CELEBRAR CONVÊNIO COM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, PARA ATENDIMENTO À CLIENTELA PREVIDENCIÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO AUGUSTO FREITAS, Prefeito Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais.,

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º) – Fica a Prefeitura Municipal de Igarapava, autorizada a celebrar Convênio com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS - , para instalação de uma Unidade de Atendimento do INSS , denominada Posto Avançado do Seguro Social – PASS.

Artigo 2º) – Quando da assinatura do mencionado Convênio, deverão ser consignadas as seguintes obrigações:

§ 1º - Das obrigações da Prefeitura:

1. a Prefeitura disponibilizará e preparará o local onde será instalado o Posto Avançado do Seguro social, da seguinte forma:
 - a. providenciará área apropriada e compatível com as atividades a serem executadas, devendo ser imóvel próprio da Prefeitura ;
 - b. responsabilizar-se-á pelos serviços de manutenção geral da área cedida ao INSS ;
 - c. custeará gastos com energia elétrica e água ;
 - d. fornecerá serviços de segurança e limpeza ;
 - e. cederá equipamento de informática (CPU, Impressora e No Break) para emulação no Sistema Único de Benefícios – SUB ;
 - f. a Prefeitura disponibilizará, por meio de relação nominada, recursos humanos necessários para execução dos serviços convencionados, conforme orientação fornecida pelo INSS, no que se refere ao quantitativo e distribuição ;
 - g. caberá à Prefeitura, arcar com a remuneração e encargos sociais dos servidores, sem ônus para o INSS e sem que a atuação implique em qualquer vínculo de natureza trabalhista ou funcional para o Instituto, sendo vedada sua utilização pela Prefeitura para compensação de eventuais débitos de contribuição.

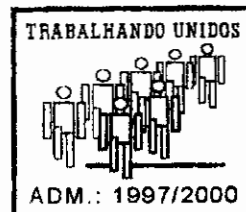
§ 2º - Das obrigações do INSS:

1. Ao INSS caberá:
 - a. disponibilizar, no mínimo, um servidor com residência a ser fixada no Município(de acordo com a sua demanda), capacitado e atualizado em Legislação Previdenciária, para atendimento à clientela ;
 - b. controlar serviço de malote ;



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE IGARAPAVA**

LEI Nº 1967 - DE: 15.10.98



FLS.: 2567


tm.
PREFEITO MUNICIPAL

- c. fornecer material permanente, de consumo, linha telefônica e fac-símile ;
- d. efetuar credenciamento de Médico-Perito ;
- e. fornecer manuais de serviço, atos normativos e ofícios necessários à execução dos trabalhos do PASS ;
- f. supervisionar, acompanhar e controlar as atividades do Posto Avançado, por intermédio do Chefe do Posto do Seguro Social - PSS - , subordinante ;
- g. promover treinamento e atualização para os servidores do PASS, inclusive os da Prefeitura .

Artigo 3º) – Dentro dos procedimentos legais, competirá ao INSS:

- a. receber/recibar/analisar/conferir/protocolar e encaminhar ao Posto subordinante, todo requerimento , solicitação e documentação do interessado ;
- b. controlar o fluxo da documentação, desde o momento de prestar informações sobre o andamento/situação do processo ao interessado ;
- c. controlar o fluxo da documentação do interessado, desde o momento da entrega no Posto Avançado , até a sua devolução ;
- d. comunicar ao interessado, valendo-se de carta, a ocorrência de qualquer fato que impossibilite a concessão do benefício requerido (exigências em geral).

Artigo 4º) – Fica a Prefeitura Municipal autorizada a assinar outras cláusulas porventura existentes no mencionado Convênio.

Artigo 5º) – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA,
aos quinze de outubro 1998



SERGIO AUGUSTO FREITAS
Prefeito Municipal

REGISTRADA. Publicada e arquivada no livro próprio, nesta data.

Igarapava-SP., 15 de outubro de 1998



TÂNIA MARA HERRERA DE JESUS
Encarregada da Secretaria Geral